



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenação Administrativa e Financeira - DER-CAF

ANÁLISE

Análise nº 2/2025/DER-CAF

Processo Administrativo: 0009.009612/2024-63

Pregão Eletrônico: nº 90032/2025/SUPEL/RO

Aportaram os autos para análise técnica contábil, considerando a Portaria nº 1693 de 18 de julho de 2025 (0062409182), referente ao Processo Administrativo nº 0009.009612/2024-63, que trata do Pregão Eletrônico nº 90032/2025/SUPEL/RO, cujo objeto é a contratação de sistema de autogestão de frota para prestação contínua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real via internet) e tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

1. OBJETIVO DA ANÁLISE

1.1. Avaliar a exequibilidade econômica e contábil da proposta da empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, especialmente quanto à oferta de taxa administrativa negativa de 9%, frente à taxa média da rede credenciada de 7,47%.

2. ELEMENTOS DA PROPOSTA DATAPLEX

Elemento	Valor
Valor Estimado	R\$ 29.823.139,39
Desconto ofertado (taxa adm. negativa)	R\$ 2.684.082,39 (equivale a 9% de desconto)
Valor Total da Proposta	R\$ 27.139.057,00
Taxa Média da Rede Credenciada	7,47%
Receita bruta da intermediação	R\$ 2.227.788,51
Despesas e tributos	R\$ 764.799,80 (34,33%)
Receita líquida estimada	R\$ 1.462.988,72
Percentual de Receita Líquida	65,67% da receita bruta da intermediação

2.1. A proposta da empresa DATAPLEX parte de um valor estimado de contrato de R\$ 29.823.139,39, que corresponde à previsão de gastos do Estado com serviços de manutenção de veículos por meio da rede credenciada. Ao ofertar uma taxa administrativa negativa de 9%, a em

2.2. A empresa receberá uma comissão de 7,47% sobre os valores pagos aos fornecedores credenciados. Considerando o total estimado, isso representa uma receita bruta de R\$ 2.227.788,51. A partir dessa receita, a empresa projeta despesas e tributos da ordem de R\$ 764.799,80, o que corresponde a 34,33% da receita bruta. Após o desconto desses encargos, a receita líquida estimada da empresa é de R\$ 1.462.988,72, o que representa 65,67% da receita da intermediação.

3. INTERPRETAÇÃO CORRETA: TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA

3.1. A taxa administrativa negativa de 9% significa que a empresa DATAPLEX está ofertando um desconto de 9% sobre o valor estimado da contratação, aplicável diretamente sobre o custo de peças e

serviços emitidos pela rede credenciada. Ou seja, a contratada não receberá um valor adicional pela taxa de administração — ela concederá abatimento direto sobre os serviços, tornando a operação mais vantajosa para a administração pública, porém com impacto direto na sua margem de lucro.

4. EXEQUIBILIDADE ECONÔMICO-TRIBUTÁRIA

4.1. Apesar da taxa negativa, a proposta demonstra-se exequível, considerando os seguintes aspectos:

- A empresa receberá da rede credenciada um percentual médio de 7,47% sobre os serviços executados (intermediação), que representa a receita bruta da contratada:
- R\$ 2.227.788,51.
- Os descontos de 9% concedidos ao Estado não incidem sobre essa receita direta da rede, e sim sobre o valor total estimado do contrato, ou seja, a economia oferecida ao Estado — não uma redução na comissão real recebida pela intermediadora.
- A empresa apresentou corretamente sua planilha de exequibilidade, prevendo:

Categoría	Percentual sobre Receita Bruta	Valor Estimado (R\$)
Administração Central	13,00%	R\$ 289.612,51
Encargos Financeiros	5,00%	R\$ 111.389,43
PIS	0,65%	R\$ 14.480,63
COFINS	3,00%	R\$ 66.833,66
ISS	5,00%	R\$ 111.389,43
IRPJ	4,80%	R\$ 106.933,85
CSLL	2,88%	R\$ 64.160,31
Total Despesas e Tributos	34,33%	R\$ 764.799,80
Receita Líquida Final	65,67%	R\$ 1.462.988,72

4.2. Mesmo com o desconto concedido de 9%, a atividade de intermediação continua gerando receita bruta suficiente para cobrir os custos e tributos, garantindo margem líquida superior a 60%, o que evidencia exequibilidade econômica.

4.3. Análise de Riscos Associados à Sustentabilidade Econômica da Proposta: Apesar da margem líquida apresentada ser tecnicamente positiva (65,67%), é importante considerar que a adoção de uma taxa administrativa negativa de 9% pode representar uma estratégia agressiva de entrada no mercado. A longo prazo, tal prática pode impactar a capacidade da empresa de sustentar financeiramente a operação, especialmente se ocorrerem variações inesperadas no volume de serviços intermediados ou elevações nos custos operacionais da rede credenciada.

4.4. Capacidade Operacional da Rede Credenciada: A sustentabilidade da proposta também está diretamente vinculada à manutenção de uma rede credenciada suficientemente robusta e capilarizada. A eventual saída de prestadores ou baixa adesão pode comprometer a prestação dos serviços e gerar riscos à continuidade contratual. Recomenda-se à Administração que, caso o contrato seja celebrado, monitore periodicamente a abrangência e a eficiência da rede.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

5.1. Com base na documentação analisada e nos critérios legais e técnicos aplicáveis, conclui-se que:

- A taxa administrativa de 9% é negativa, caracterizando um desconto de 9% sobre os serviços da rede credenciada, o que beneficia economicamente o Estado;
- A empresa DATAPLEX continua recebendo 7,47% da rede credenciada, configurando receita bruta compatível com a operação;
- A planilha de exequibilidade é tecnicamente adequada, com estimativa de lucro líquido real de R\$ 1,46 milhão, mesmo após o desconto concedido;

- A proposta está em conformidade com a legislação tributária vigente (ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) e apresenta capacidade plena de execução contratual.

5.2. Portanto, a proposta é considerada exequível e viável do ponto de vista técnico-contábil.

5.3. Em complemento, é recomendável que a Administração Pública, por meio da unidade fiscalizadora, estabeleça mecanismos de monitoramento contínuo da execução contratual, tais como indicadores de desempenho, auditorias periódicas e exigência de relatórios operacionais mensais por parte da contratada, de modo a garantir a conformidade técnica e o atendimento satisfatório às unidades consumidoras do DER.

5.4. Caber destacar que o **Percentual médio de credenciamento de 7,47%** a ser cobrado das subcontratadas não fará parte da transação financeira com o DER, portanto não há incidência sobre cálculo de imposto a reter ou a recolher, esse dever ser evidenciado na transação consolidada da empresa intermediadora de negócio.

5.5. Destaca-se também a importância da análise contínua da capacidade financeira da empresa ao longo da execução contratual, dado que a margem de lucro projetada, embora positiva, poderá ser impactada por variações de mercado, reajustes de preços de insumos e eventuais alterações tributárias.

6. REFERÊNCIAS LEGAIS PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE

6.1. Para fins de verificação da exequibilidade contábil, fiscal e econômica da proposta apresentada pela empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, destacam-se os principais dispositivos legais e normativos aplicáveis à atividade de intermediação de serviços e à formação da base de cálculo tributária, conforme a seguir:

6.2. [Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017](#), Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Art. 26. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos incisos I a III.

§ 1º A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

I - devoluções e vendas canceladas;

II - descontos concedidos incondicionalmente;

III - tributos sobre ela incidentes; e

IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

6.3. [LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003](#), Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Item 10.05 da Lista de Serviços:

Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

6.4. [LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002](#), Dispõe sobre o PIS/PASEP no regime não cumulativo.

Art. 1º A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou

classificação contábil.

[...]

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

[...]

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

6.5. [LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003](#), Dispõe sobre a COFINS no regime não cumulativo.

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

[...]

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

[...]

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

6.6. [LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996](#), Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pela pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação dos percentuais de que trata o [art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), sobre a receita bruta definida pela [art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#), auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observado o disposto nos [§§ 1º e 2º do art. 29](#) e nos [arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#). [\(Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#).

6.7. [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 170, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021](#),

A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços, corresponde ao preço do serviço; e

Para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhe pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros, titulares da relação jurídica que deu causa à entrada desse recurso.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A presente análise se baseia exclusivamente na documentação apresentada pela empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA no âmbito do processo licitatório em referência. Considerando os dados fornecidos e os cálculos demonstrados em planilha, verifica-se, em análise preliminar, indícios de exequibilidade sob os aspectos contábil, fiscal e econômico.

7.2. **Destacamos que, a presente manifestação não substitui a responsabilidade da comissão de licitação e demais instâncias competentes pela decisão final quanto à admissibilidade da proposta, devendo eventuais diligências complementares ser realizadas caso surjam dúvidas quanto à capacidade de execução contratual.**

7.3. Nesse ínterim, não foram identificados, com base nos documentos analisados, elementos que inviabilizem tecnicamente a proposta apresentada.

7.4. Recomenda-se, ainda, que conste em cláusulas contratuais específicas a obrigatoriedade da manutenção de uma rede credenciada compatível com a demanda estadual, além de previsão de penalidades em caso de descredenciamento injustificado de prestadores sem reposição tempestiva.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90032/2025/SUPEL/RO demonstra viabilidade técnica, contábil e econômica, com base nos dados constantes da documentação enviada e nos parâmetros legais aplicáveis.

Reforça-se, por fim, a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual, por meio de mecanismos de fiscalização, auditorias periódicas, análise da robustez da rede credenciada e da real capacidade operacional da contratada, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a vantajosidade para a Administração Pública durante toda a vigência do contrato.

Atenciosamente,

THAIS DE CASTRO LIMA

Gerente de Contabilidade - DER RO

Designação ao cargo de Coordenadora Administrativo e Financeiro substituta

Portaria nº 1520 de 27 de junho de 2025 (0061651170)

CARLOS HENRIQUE DE JESUS L DE SOUZA

Assessor - DER RO



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CASTRO LIMA, Coordenador(a)**, em 24/07/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE JESUS L DE SOUZA, Técnico(a)**, em 25/07/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062421754** e o código CRC **6FF2419A**.